



## ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.079 DE 21 DE AGOSTO DE 2002

Ratifica e Incorpora à Legislação do Estado do Acre, os Convênios ICMS, Ajustes SINIEF e Protocolos a que indica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 78, item IV da Constituição Estadual.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho de Política Fazendária – CONFAZ, na 55ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 21 de janeiro de 2002.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho de Política Fazendária – CONFAZ, na 105ª Reunião Ordinária, realizada em São Paulo, no dia 15 de março de 2002.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho de Política Fazendária – CONFAZ, na 56ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 05 de fevereiro de 2002.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho de Política Fazendária – CONFAZ, na 57ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 26 de março de 2002.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho de Política Fazendária – CONFAZ, na 58ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 02 de maio de 2002.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho de Política Fazendária – CONFAZ, na 59ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 10 de maio de 2002.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho de Política Fazendária – CONFAZ, na 106ª Reunião Ordinária, realizada em Porto Alegre-RS, no dia 28 de junho de 2002.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho de Política Fazendária – CONFAZ, na 60ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 30 de julho de 2002.

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam ratificados e incorporados à Legislação Tributária do Estado do Acre, os Convênios ICMS n.ºs 07 a 93/02, Ajustes SINIEF de n.ºs 01 e 02/02 e os Protocolos ICMS n.ºs 01 a 31/02.



## **ESTADO DO ACRE**

**Art. 2º** Fica a Secretaria de Estado da Fazenda do Acre autorizada a baixar as normas necessárias à fiel execução dos atos de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 21 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 21 de agosto de 2002, 114º da República, 100º do Tratado de Petrópolis e 41º do Estado do Acre.

**JORGE VIANA**

Governador do Estado do Acre.

**MÂNCIO LIMA CORDEIRO**

Secretário de Estado da Fazenda

Este texto não substitui o publicado no D.O.E